



## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE  
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA  
E  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO  
"Campo de Férias de Natal"



Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16.º, nº 1, alínea i) e 33.º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia da União de Freguesias, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1 alínea g), 16.º, n.º 1 alínea j), 25 n.º 1 alínea k) e 33.º n.º 1 m) do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia da União das Freguesias de Parreira e Chouto, autorizam a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências nas suas sessões de 28/11/2018 e 21/12/2018 respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:



**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de email [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO**, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de email [geral@ufpc.pt](mailto:geral@ufpc.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias, Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

## **Capítulo I COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

### **Cláusula 1ª Objeto**

O presente contrato interadministrativo estabelece a delegação de competências da Câmara Municipal para a União das Freguesias de Parreira e Chouto, bem como as condições de exercício das mesmas, tendo por base a ocupação saudável dos tempos livres das crianças, de forma a dar resposta ao Programa Campo de Férias de Natal.

## **Capítulo II DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 2ª Enquadramento Legal**

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

### **Cláusula 3ª Afetação dos Recursos**

1. Para o funcionamento do Campo de Férias de Natal é necessário um mínimo de 10 crianças inscritas.
2. O valor global estimado do presente Contrato Interadministrativo é de **2.000,00€ (dois mil euros)**, com base no quadro I.

### Quadro I



| Data             | Nº de Módulos | Valor módulo | Crianças 6/15 anos | Nº de Grupos | Valor total |
|------------------|---------------|--------------|--------------------|--------------|-------------|
| 17 dez. a 31 dez | 1             | 1.000 €      | 30*                | 2            | 2.000€      |

\* n.º estimado de crianças inscritas

3. O apoio a conceder será contabilizado de acordo com o número de crianças inscritas, sendo o valor em caso de acerto calculado conforme previsto no Quadro II.

4. Qualquer alteração referente à data e/ ou número de módulos que não se insira no âmbito do apoio acima referido não será considerada pelo Primeiro Outorgante.

### Quadro II

| N.º Grupos | N.º Mínimo de crianças (exemplo) | N.º Máximo de crianças (exemplo) |
|------------|----------------------------------|----------------------------------|
| 1          | 10                               | 29                               |
| 2          | 30 (15+15)                       | 44 (22+22)                       |
| 3          | 45 (15+15+15)                    | 59 (20+20+19)                    |
| 4          | 60 (15+15+15+15)                 | 74 (20+20+20+14)                 |
| 5          | 75 (15+15+15+15+15)              | 89 (20+20+20+15+14)              |

5. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota de débito pela União das Freguesias.

### Cláusula 4ª Partilha

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

### Cláusula 5ª Vigência

O Presente contrato interadministrativo é válido de 17 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

### Cláusula 6ª Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o incumprimento das

obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

  
UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE PARREIRA E CHOUTO

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Acompanhamento**

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

2. Para o efeito, a União das Freguesias apresentará à Câmara Municipal um relatório das atividades desenvolvidas nos Campos de Férias, onde deve constar o nome dos monitores e das crianças inscritas.

3. A União das Freguesias compromete-se a prestar todas as informações solicitadas por parte da Câmara Municipal e a proceder ao envio atualizado do número de crianças inscritas por módulo através dos comprovativos de seguro.

#### **Capítulo III**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 9ª**

##### **Publicitação e publicidade**

1. Todas os projetos apresentados ao abrigo do programa Campos de Férias terão que ter o logotipo do Município da Chamusca.

2. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido a Segundo Outorgante.

**Cláusula 11ª**  
**Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

**Cláusula 12ª**  
**Cabimento e compromisso**

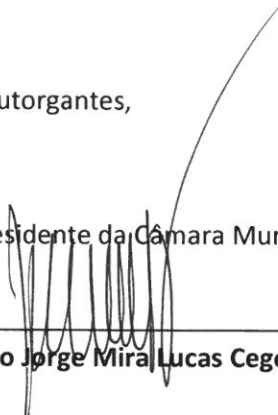
Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015 de 17 de março, foi emitida a ficha do compromisso número 31682 (trinta e um mil seiscentos e oitenta e dois), referente ao presente contrato.

Chamusca, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca,

  
\_\_\_\_\_  
(Paulo Jorge Mira, Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto,

  
\_\_\_\_\_  
(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)

  
UNIAO DAS FREGUESIAS  
DE PARREIRA E CHOUTO

